PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

"Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Considerando a hipersensibilidade sensorial das pessoas a que faz referência o caput, o objetivo desta Lei se traduz na melhoria da qualidade de vida e dignidade de crianças e adolescentes com autismo, com transtorno do processamento sensorial e ou com síndrome de down, sobremaneira, as que frequentam ambientes escolares e sofrem com a falta de adequação sonora trazida pelos sons vibrantes e de frequência agressiva das sirenes e alarmes, que por vezes, causam incômodos sensoriais, crises de pânico e alterações de comportamento.

Art. 2º. As sirenes e alarmes utilizados para sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos ou avisos, nos estabelecimentos da rede pública municipal ou privada no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, deverão, de forma gradual e contínua, ser substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição dos equipamentos.

Art. 3º. Os novos estabelecimentos de ensino criados a partir da vigência desta Lei deverão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.

Art. 4º. As músicas e avisos sonoros a serem utilizados na rede de ensino municipal em substituição às sirenes, alarmes e afins, deverão ser avalizados por equipe multidisciplinar da própria unidade educacional e por profissional com capacitação ABA, de modo que sua implementação seja também submetida, no cotidiano escolar, a adaptação das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.17 20:34:33 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que visa determinar que os estabelecimentos de ensino públicos e privados no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico, e conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, e a nossa proposta legislativa tem por objetivo principal a proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21) que possuem grande sensibilidade aos estímulos sonoros abruptos e de alta intensidade, como os experimentados pelas sirenes usualmente utilizadas em escolas no nosso município, e como É inegável que a escola desempenha papel fundamental no processo de desenvolvimento dos sujeitos e também na coletividade, neste contexto vale destacar a importância de condições adequadas no ambiente escolar, sobretudo no aspecto da harmonização sonora dos espaços, acentua-se a importância da substituição dos equipamentos utilizados como sirene, a fim de contemplar, para além do que já foi descrito, a acessibilidade dos ambientes de ensino às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), que apresentam hipersensibilidade aos estímulos do ambiente, como o som, sendo assim, o barulho das sirenes e alarmes no ambiente escolar podem ser muito altos para que eles lidem com esse estímulo sem ter uma crise ou, ao menos, prejudiquem a sua concentração e desempenho escolar, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.17 20:35:13 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -